



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Autografo de Lei 001/2023

DE 10 de NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente em folha.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitando o princípio da isonomia.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

I - Deixar o mandato para assumir qualquer cargo no Poder Executivo ou em outro ente da federação;

II - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

III – Estiver afastado por determinação judicial;

IV – Faltar as sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias;

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido anualmente, no mesmo mês e índice da data base dos servidores.

Art. 6º - A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo, ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O deslocamento para os fins previstos no caput deste artigo, ao qual for paga diária, acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação por diária recebida.

Art. 7º - A falta injustificada do vereador às sessões acarretará desconto no auxílio alimentação.

Parágrafo único. A cada falta injustificada em sessão extraordinária e solene acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) por falta.

Art. 8º - O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a não concessão pelo Presidente, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo qualquer efeito retroativo, sendo que, sua concessão só poderá ser realizada a partir da data de publicação desta Lei por ato formal do Presidente.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

Art. 11- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA Plan Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 12- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-1.031.1001.2.001- 33.90.46 - Auxílio Alimentação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 10 de novembro de 2023.

Pedro Jose Veluz da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

PROJETO DE LEI N° 01/2023

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2° - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente em folha.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Art. 3° - O auxílio alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitando o princípio da isonomia.

3
Santana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

- I - Deixar o mandato para assumir qualquer cargo no Poder Executivo ou em outro ente da federação;
- II - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;
- III - Estiver afastado por determinação judicial;
- IV - Faltar as sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias;

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido anualmente, no mesmo mês é índice da data base dos servidores.

Art. 6º - A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo, ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O deslocamento para os fins previstos no caput deste artigo, ao qual for paga diária, acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação por diária recebida.

Art. 7º - A falta injustificada do vereador às sessões acarretará desconto no auxílio alimentação.

Parágrafo único. A cada falta injustificada em sessão ordinária, extraordinária e solene acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) por falta.

Assinatura

Dieilton



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

Art. 8º - O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a não concessão pelo Presidente, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo qualquer efeito retroativo, sendo que, sua concessão só poderá ser realizada a partir da data de publicação desta Lei por ato formal do Presidente.

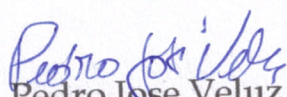
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

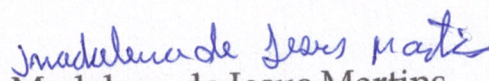
Art. 11- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

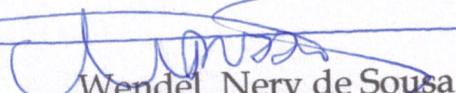
Art. 12- Fica criada a dotações no orçamento vigente:
01.031.1001.2.001-1.031.1001.2.001- 33.90.46 - Auxílio Alimentação.

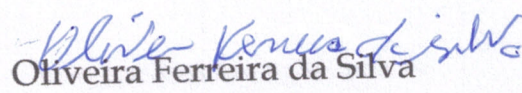
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 07 de novembro de 2023.


Pedro Jose Veluz da Silva
Presidente


Madalena de Jesus Martins
Vice- Presidente


Wendel Nery de Sousa
1º Secretário


Oliveira Ferreira da Silva
2º Secretario



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás


CNPJ – 02.483.530/0001-63


Telefax- (062)3385-1225

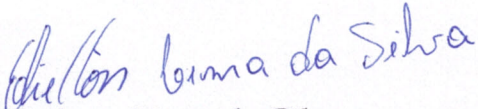
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

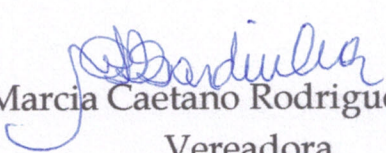
PROJETO DE LEI Nº 01 /2023


DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023


Antônio Carlos da Silva
Vereador


Benunes Alves Pereira
Vereador


Elielton Lima da Silva
Vereador


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Vereadora

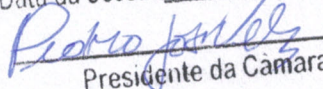

Givaldo Jose da Silva
Vereador

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 07/11/2023

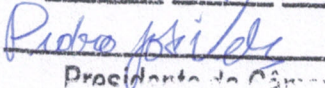
Data da Sessão 07/11/2023


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 07/11/2023


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e das outras providências.

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2023.

Antônio Carlos da Silva
- Presidente-

Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-

Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 07 / 11 / 2023

Data da Sessão 07 / 11 / 2023

Presidente da Câmara

APROVADO

Secretaria para Providenciar

m 07 / 11 / 2023

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e dá outra providência.

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2023.

Madalena de Jesus Martins
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 07 / 11 / 2023

Data da Sessão 07 / 11 / 2023

Presidente da Câmara

AI ROVADO
Secretaria para Providencia
n.º 07 / 11 / 2023



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e dá outra providência.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2023.

Wendel Nery de Sousa
- Presidente-

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 07/11/2023

Data da Sessão 07/11/2023

Presidente da Câmara

AI KUVADU
Secretaria para Providenciai
m 07/11/2023

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

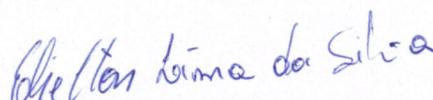
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e dá outra providência.

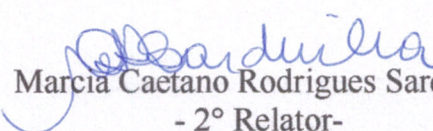
Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

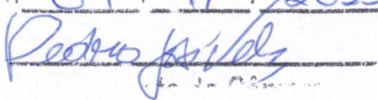
Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2023.

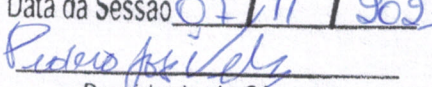

Elielton Lima da Silva

- Presidente-


Givaldo Jose da Silva
- 1º Relator-


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 2º Relator-

AI RUVADO
Secretaria para Providencia
n 07 / 11 / 2023

Pedro José de Almeida

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 07 / 11 / 2023
Data da Sessão 07 / 11 / 2023

Presidente da Câmara